

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 742, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

~~Aprimora a regulação referente aos investimentos em redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.~~

Vote

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.987, de 1995, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o que consta do Processo nº 48500.006442/2011-16, e considerando que:~~

~~em função da Audiência Pública nº 1/2016 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:~~

~~**Art. 1º** Alterar o caput e os incisos VII e VIII, inserir os incisos IX e X e o parágrafo 3º no art. 44 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 44. O interessado, individualmente ou em conjunto, e a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das obras realizadas a seu pedido nos seguintes casos:~~

~~I;~~

~~II;~~

~~III;~~

~~IV;~~

~~V;~~

~~VI;~~

~~VII — deslocamento ou remoção de poste e rede, nos termos do art. 102;~~

~~VIII — implantação de rede subterrânea em casos de extensão de rede nova, observando-se o disposto nos arts. 40 a 43;~~

~~IX — conversão de rede aérea existente em rede subterrânea, incluindo as adaptações necessárias nas unidades consumidoras afetadas; e;~~

~~X — outras que lhe sejam atribuíveis, em conformidade com as disposições regulamentares vigentes.~~

~~§ 1º~~

~~§ 2º~~

~~§ 3º — A distribuidora deve dispor, em até 90 após a solicitação, de normas técnicas próprias para viabilização das obras a que se referem os incisos VIII e IX.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROMEU DONIZETE RUFINO

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.11.2016, seção 1, p. 81, v. 153, n. 224.~~

~~([Revogada pela REN ANEEL 1.000, de 07.12.2021](#))~~